



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

PROCESSO Nº 00150.001358/2013-69

CONTRATO Nº 170 /2013

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 637.561 – SSP/DF, e do CPF nº 186.551.901-44, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 24.929.614/0001-10, com sede no SHS, Quadra 01, Bloco “A”, Loja 75-B, Galeria do Hotel Nacional, Brasília/DF, CEP: 70.322-900, telefone nº (61) 3214-3611 / fax nº (61) 3224-1951, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Senhor **FERNANDO MÁRCIO VERSIANI DE MIRANDA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.384.712 – SSP/DF, e do CPF nº 189.763.361-00, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 170/2013, consoante consta do Processo nº 00150.001358/2013-69, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, bem como a supressão de serviços no percentual aproximado de 39,1862% do valor inicial atualizado do contrato, consoante disposto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, conforme subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – O prazo de vigência fica prorrogado até **31 de dezembro de 2016**, podendo ter sua duração estendida por iguais e sucessivos períodos limitada a 24 meses, com respaldo no disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda – A supressão de que trata a presente cláusula perfaz o valor de **R\$ 7.067.900,00 (sete milhões, sessenta e sete mil e novecentos reais)**.

Subcláusula Terceira – Com a supressão, o “caput” da Cláusula Quarta do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

A



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

“CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a execução dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos haveis de cobrança.

Item	Descrição	Qtd Anual Estimada de Bilhetes (anual)	Soma do Valor Médio do Bilhete e da taxa de embarque estimada (unitário) / Valor médio seguro assistência viagem internacional	Valor a ser Cotado no Pregão para a Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagem (emissão, remarcação e cancelamento)	Total anual Estimado da Contratação
1	Passagens aéreas nacionais	10.975	R\$ 644,00	R\$ 0,00	R\$ 7.067.900,00
2	Passagens aéreas internacionais	1.133	R\$ 3.320,00	R\$ 0,00	R\$ 3.761.560,00
3	Seguro Viagem Internacional	1.133	R\$ 122,96	R\$ 0,00	R\$ 139.313,68
4	Agenciamento de viagens	23.083	0,00	R\$ 0,00	0,00
TOTAL					R\$ 10.968.773,68

[...]"

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ 10.968.773,68 (dez milhões, novecentos e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, correrão a conta do PTRES: 085454; Natureza da Despesa: 339033; Nota de Empenho: 2015NE804173, de 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, bem como do Termo Aditivo nº 01, não modificadas pelo presente instrumento.




Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 31 de dezembro de 2015.



GUILHERME CABRAL JUNIOR
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

FERNANDO MÁRCIO VERSIANI DE MIRANDA
Miranda Turismo e Representações Ltda